



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006211

(01) CPF/CNPJ 022.620.633-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 454.636 SSP/RR Data de Nasc. 12/10/1978	
(03) NOME DO AUTUADO Zaqueu da Silva Bezerra Quinto		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Raimundo Bezerra Quinto - Helena da Silva Bezerra Quinto			
(06) ENDEREÇO Fazenda Turmalina, Vicinal 07		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Tapequém		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Amajari	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Per dmatator 35,6972 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta impressa anexa ao PRA, no SEI 18201.010460/2024.21. O dmatamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Turmalina, Vicinal 07, Gleba Tapequém, localizado no Município de Amajari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALINEA§ §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO/LINEA§ —
(14) ART 52	INCISO/LINEA§ Caput	C / ART. 3º	INCISO/LINEA§ II, VII
(15) ART. —	INCISO/LINEA§ —	C / ART. —	INCISO/LINEA§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 36.000,00		Trinta e seis mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 35,6972 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/03/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Zaqueu da Silva Bezerra Quinto			
ARTIGO 113º O autuado terá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Zuri de Lima Teixeira Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DIFA NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DNCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052402			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)